

LEI N° 409 - DE 08 DE MAIO DE 1962.

=====

=
Dispõe sobre a redução para 3% do valor do imposto de transmissão por ato "inter-vivos", quando a aquisição for por intermédio da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 (cinquenta) hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A., (COLON) pagará de imposto de transmissão "inter-vivos" (sisa) a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor do imóvel.

Artigo 2º - O imposto se recolherá na conformidade da legislação em vigor, a vista de comunicação circunstanciada do cartório que se incumbir da escritura respectiva, com indicação de nome das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel objeto da venda e compra.

§ único - Os imóveis adquiridos na conformidade desta lei não ficam sujeitos a reavaliação, tendo-se como justo o valor declarado na escritura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 08 de maio de 1962.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =